

Publicação original

Texto transscrito do original em dez. 2021.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

DECRETO-LEI N° 4.225, DE 2 DE ABRIL DE 1942

Modifica o art. 24 do Decreto-Lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, DECRETA:

Artigo único. O art. 24 do Decreto-Lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 24. O oficial juiz de conselho não deixa as funções militares, ficando apenas dispensado do serviço por ocasião das sessões do Conselho. Deverá, porém, passar as funções o oficial juiz de conselho permanente ou especial, nos casos de servir em corpo ou estabelecimento com parada fora da sede da Auditoria, de deslocamento transitório do corpo, ou de manifesta impossibilidade de atender aos serviços militares sem preferir o judicial (manobras, acampamentos prolongados em locais afastados, etc.).”(Artigo retificado pelo Decreto-Lei 4225, de 02/04/1942, publicado no DOU de 15/04/1942)

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS
Eurico G. Dutra